



PARECER N.º 280/2026 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG

"Relatório - PL 56/2026 Institui a Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes em Áreas de Risco no Município de Apucarana, e dá outras providências"

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 56/2026**, de autoria do Vereador Danylo Acioli (MDB), visa instituir a Política Municipal de Informação e Transparência sobre Inundações e Enchentes em Áreas de Risco no Município de Apucarana. O objetivo é estabelecer diretrizes para identificação de áreas de risco, comunicação preventiva à população e publicidade das ações do Poder Público Municipal, visando a mitigação de riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

2. ANÁLISE

Sob o enfoque da **Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública**, a proposição apresenta-se relevante e oportuna. O projeto busca fortalecer a atuação preventiva do município diante de enchentes e inundações, fenômenos que, como destacado na justificativa, impactam diretamente a integridade física, emocional e patrimonial dos munícipes, especialmente dos mais vulneráveis.

Destaca-se que os direitos à vida, à segurança e à moradia têm respaldo constitucional e internacional, sendo a proteção a esses direitos um dever do Poder

Público. O projeto se alinha, por exemplo, ao disposto na *Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 3: "Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal"* e ao *Artigo 25: "Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança..."*.

Do ponto de vista da **Segurança Pública**, a implementação de sistemas de alerta e a sinalização de áreas de risco podem reduzir situações de emergência, aumentar a capacidade de resposta das equipes de defesa civil e, sobretudo, evitar tragédias e perdas humanas em função de eventos climáticos extremos. Tais medidas, além de proteger vidas, promovem a ordem pública e a sensação de segurança para a coletividade.

No tocante aos **Direitos Humanos**, o projeto atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo o acesso à informação, transparência das ações administrativas e a possibilidade de autoproteção dos cidadãos. A transparência ativa e o controle social propostos fortalecem ainda os direitos de participação e fiscalização, pilares de uma sociedade democrática e inclusiva.

Quanto à **Ordem Pública**, ao prever mecanismos de comunicação e integração entre órgãos municipais, o projeto contribui para uma atuação coordenada e eficiente frente às crises, evitando o caos e promovendo respostas rápidas e adequadas.

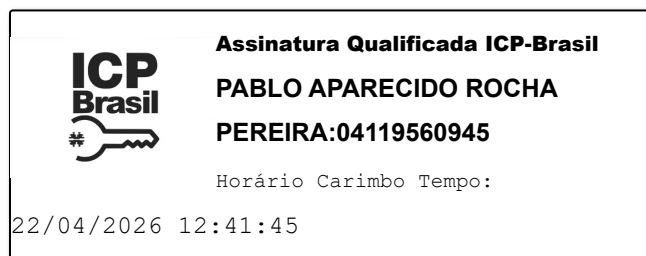
Importa ressaltar que o projeto não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa e respeita os limites orçamentários do município, conforme previsto no próprio texto da proposição (*Art. 6º: "A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município..."*), o que demonstra sua compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Por fim, não foram identificados dispositivos que afrontem legislação municipal, estadual ou federal vigente, tampouco violações a tratados internacionais de direitos humanos. As penalidades para o descumprimento das diretrizes propostas limitam-se ao âmbito administrativo, conforme previsto (*Art. 3º: "O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal aplicável..."*), respeitando o devido processo legal.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o **Projeto de Lei nº 56/2026** mostra-se positivo para a **Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública** do Município de Apucarana, promovendo a proteção à vida, ao patrimônio, à integridade física e à dignidade dos cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis frente aos desastres climáticos.

Diante da ausência de vício de iniciativa, da conformidade orçamentária, da compatibilidade com a legislação nacional e internacional pertinente, e considerando que as medidas propostas contribuem para a ordem pública e o respeito aos direitos humanos fundamentais, **somos favoráveis à tramitação da matéria nesta Comissão.**



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA em 19/04/2026 às 14:07:26.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **80babd9ea08c1135c3c38201089e1e43**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139207**.